

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

INSTITUI O SISTEMA DE VOTAÇÃO
ELETRÔNICA E REGULAMENTA O PAINEL
ELETRÔNICO DAS SESSÕES PLENÁRIAS NA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montalvânia-MG aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica modificado o caput do artigo 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montalvânia, passando ele a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 229. Adota-se o processo simbólico quando não houver previsão legal ou regimental para utilização do processo nominal ou secreto.

[...]“

Art. 2º. Fica modificado o artigo 230 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passando ele a vigorar com a seguinte redação, com alterações em seu caput e em todos os seus parágrafos:

“Art. 230. Adota-se a votação nominal na deliberação de todas as proposições elencadas no caput e no § 1º do artigo 159 deste Regimento, bem como dos decretos legislativos, e em outras situações em que a Mesa ou o plenário assim o determinarem, salvo quando for exigida votação secreta.

§ 1º. A votação nominal poderá ser ostensiva ou por meio do sistema eletrônico de votação. Na votação ostensiva, o secretário faz a chamada individual dos vereadores, que responderão "sim" ou "não", cabendo ao secretário anotar o nome de cada vereador e o respectivo voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

§ 2º. O processo padrão para deliberação das proposições mencionadas no caput deste artigo será através do sistema eletrônico de votação.

§ 3º. O presidente da Câmara somente participa das votações nas seguintes hipóteses:

I – na eleição da Mesa;

II – quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

III – em caso de votação secreta;

IV – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

Art. 3º. Ficam revogados os incisos I e II do artigo 231 do Regimento Interno da Câmara, e a ele acrescido o inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 231. Adota-se o voto secreto nos seguintes casos:

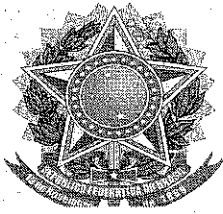
I – revogado.

II – revogado.

III – Veto;

IV – Nas eleições;

V – Na votação sobre aplicação da sanção de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

impedimento temporário do exercício do mandato, nos termos do art. 73 deste regimento. (AC)

[...]“

Art. 4º. Fica acrescido o artigo 230-A ao Regimento Interno da Câmara, com a seguinte redação:

“Art. 230-A. Havendo recursos tecnológicos disponíveis, a Câmara Municipal poderá adotar a forma de votação por meio eletrônico, mediante manifestação de cada vereador em dispositivo eletrônico individual e apresentação visível dos resultados em painel eletrônico instalado no recinto, voltado para o plenário e para o público.

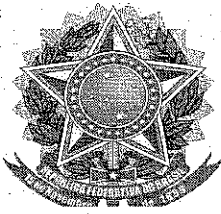
§ 1º. Pelo processo eletrônico, o Presidente convidará os vereadores para votarem através de equipamento eletrônico, da seguinte forma, proclamando o resultado no final:

I – Voto “Sim”: para o voto favorável ao projeto ou matéria em votação;

II – Voto “Não”: para o voto desfavorável ao projeto ou matéria em votação;

III – Abstenção: para não votar nem favoravelmente e nem contra o projeto ou a matéria em votação.

§ 2º. O tempo destinado à votação, simultâneo para todos os Vereadores, será de 1:30 min. (um minuto e meio), e somente nesse tempo, se for o caso, poderá ser solicitada a retificação do voto ou informado eventual defeito no teclado ou dispositivo de votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

§ 3º. Não será permitido ao vereador votar nem retificar o voto após a divulgação do resultado da votação pelo Presidente.

§ 4º. O painel eletrônico instalado no Plenário da Câmara identificará o nome e o voto de cada Vereador e, imediatamente após o processamento dos votos, exibirá os dados concernentes à votação, contendo:

- a) Data e hora em que se processou a votação;
- b) A identificação da proposição (espécie e número) e, se possível, a sua ementa ou o resumo da matéria objeto da votação;
- c) O nome do vereador que presidiu a votação;
- d) O resultado numérico da votação e a respectiva conclusão – matéria aprovada ou rejeitada;
- e) Os nomes dos vereadores votantes, discriminando os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram; e
- f) Os nomes dos vereadores ausentes à votação.

§ 5º. Enquanto não for encerrada a votação pelo Presidente, poderá o Vereador registrar o seu voto.

§ 6º. Quando houver a obrigatoriedade do Presidente votar, nas hipóteses do art. 230, § 3º, deste regimento, poderá ele votar mesmo após a conclusão do processo eletrônico, hipótese



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

em que o Secretário da Mesa ou o servidor responsável pela operação do sistema informará a necessidade deste procedimento, antes de ser proclamado o resultado final da votação.

§ 7º. Quando o painel eletrônico não estiver em funcionamento, ou a votação eletrônica não for utilizada, bem como quando a sessão acontecer fora das dependências da Câmara, nas hipóteses legais, a votação ocorrerá de forma ostensiva, conforme previsto no art. 230, § 1º.

§ 8º. Não será também utilizada a votação eletrônica:

- a) Nos procedimentos de eleição da Mesa Diretora ou para preenchimento de vagas supervenientes;
- b) Nas hipóteses de votação secreta;
- c) Nos processos de cassação de mandato, destituição de membros da Mesa e aplicação de penalidades disciplinares a vereadores.”

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Montalvânia, 18 de março de 2024



Jerry Jânio Ferreira de Souza

Presidente



João Batista Muniz das Neves

Secretário